

EXMO(A) JUIZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL PREVIDENCIÁRIO DE SÃO PAULO

Juizado Espacial Federal Previdenciario 3a Regiao Subsecao de Sao Paulo/SP 20/11/03 19:00:00 Protocolo Nr. 2004/0112072

ATENCAO! As datas da audiencia/pericia serao publicadas no D.O.E. and the State

348726-0

	<u> </u>	70					
CPF: R	kG:	P.A.:		Prot:	Tp P	etição:	
546.376.948-68	9596017-X	AMERICANA - CLAUDI	0	25.S.446	.2003	URV	
Nome:				Telefone:		CEP:	
EVERALDO ROMAO DE LIMA				3864-2250		13181-752	
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:	Cidade:			UF:	
brasileira	viúvo(a)	aposentado_	Amer	ricana		SP_	
Endereço: Rua Livino P Do Amaral N 245							
Tipo do Benefício:	: 42APOSENTA	DORIA POR TEMPO	DE SER	VICO			
Nº Beneficio:	Dt Início Benefic	cio: Nº Beneficio O	riginário:	Dt Iní.Ben.Originário	: R	enda Mensal Atual:	
104.910.470-3	23/08/1	1996					
Objeto da Ação: Revisão de Benefício Previdenciário. RMI e RMA. Aplicação do IRSM de 39,67%						lor da Causa:	
no mês de fevereiro de 1994						R\$ 3.000,00	

O Autor(a), acima qualificado, por seus advogados, respeitosamente, vem à presença de V. Exa. propor AÇÃO PREVIDENCIÁRIA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelos seguintes fatos e fundamentos:

- 1. O Autor(a) é titular do benefício previdenciário acima descrito. (1.1) A renda mensal do benefício está incorreta desde o cálculo da RMI. A incorreção retroage à introdução do Plano Real na economia. A atualização monetária dos salários-de-contribuição estava submetida às regras do art. 41 da Lei 8.213/91, na redação dada pela Lei 8.542/92, que determinava a sua correção, mês a mês, pela variação do IRSM. O Réu utilizou índices sem amparo legal fixados pela Portaria 930/94,do MPAS, causando expurgos na inflação ocorrida e prejuízos aos segurados ao não incluir nos cálculos o percentual integral de 39,67% relativo ao IRSM de fevereiro de 1.994, antes da conversão em URV. O procedimento do Réu provocou perdas na RMI e na RMA do benefício do Autor(a) em afronta ao disposto no art. 201, §2°, da Constituição Federal, garantidor da preservação do valor real dos benefícios. (1.2) A pretensão do Autor(a) é incontroversa e se assenta no pacífico entendimento das Cortes Judiciais Superiores e no Enunciado nº 4, da Turma Recursal, JEFP, da 3ª Região, São Paulo. (1.3) O Autor(a) declara não estar em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio e da família.
- 2. Ademais, adianta-se, de logo, quesito ao Sr. Contador Judicial, (Lei 10.259, art. 12) no sentido de que ao efetuar o exame técnico necessário ao julgamento da causa, verefique se existem outras incorreções no cálculo e na renda do benefício e, em caso positivo, aponte suas naturezas e valores no laudo a ser apresentado.
- 3. O Autor(a) pede seja o INSS, com reflexos nas prestações passadas e futuras, condenado a: (3.1) revisar a RMI do seu benefício aplicando, no que tange a fevereiro de 1994, o porcentual de 39,67% aos salários-de-contribuição, (3.2) a incorporar ao valor do benefício, na forma do artigo 21, 3° da Lei 8.880/94, juntamente com o primeiro reajuste após a concessão, a diferença percentual entre a média e o limite, na hipótese da média apurada superar o limite máximo do salário-de-contribuição, (3.3) a fazer outras revisões e consequentes incorporações na renda do benefício, caso sejam apontadas outras incorreções no laudo técnico do Sr. Contador Judicial, (3.4) a pagar as diferenças vencidas e vincendas monetariamente corrigidas, desde o respectivo vencimento acrescidas de juros legais moratórios, incidentes até a data do efetivo pagamento, e (3.5) a pagar honorários advocatícios.
- 4. O Autor(a), requer: (4.1) a citação do Réu e sua intimação para comparecer à audiência de tentativa de conciliação apresentando o processo administrativo que concedeu o benefício e do qual constem os elementos informativos da concessão, planilhas dos cálculos e histórico dos reajustamentos efetuados, (4.2) a produção de provas pelos meios em direito admitidos, especialmente a pericial, e (3.3) a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.

P. E. Deferimento.

São Paulo, 18 de novembro de 2003

Valdevino Madeira Cardoso Filho OAB/SP nº 68.349

Alberto Marcelo Gato OAB/SP nº 34.721



Presidência

Rua Galvão Bueno, 782 9º andar - Liberdade 01506-000 - São Paulo - SP Tel.: (11) 3209.1274 Pabx: (11) 3277.5877 r. 231/240 Fax: (11) 3277.8690 pres.sind.aposentado@bol.com.br

Sub sede - São PauloRua do Carmo, 171
3º andar - Centro
01019-900 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3295.6281
3295.6282
3295.6283



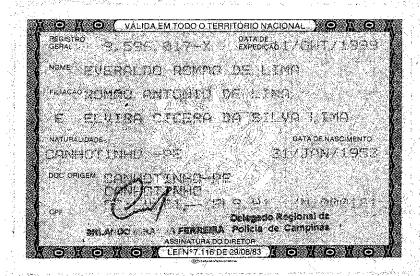
PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO

	lo Romas de Li	
RG nº 9.596,017-X	CPF 5463 76948-68 N	acionalidade: Poranl
Endereço: R. Luma P	do Amonal, 245	Cidade: Demore
Cep (3. 181. 752 (Telefone)		Profissão: Cyporen Jad

Pelo presente instrumento de procuração, e na condição de seu associado nomeia e constitui seu mandatário e representante, o Sindicato Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Força Sindical - FS, sociedade civil devidamente constituída, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Galvão Bueno, nº 782, 9° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n°04.040.532/0001-03, para defender seus interesses na forma dos estatutos da entidade, bem como, nomeia e constitui bastante procuradores, os advogados contratados do Sindicato, Dr. Valdevino Madeira Cardoso Filho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG. nº 5.358.576-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.009.257-53, inscrito na OAB/SP sob o nº 68.349-SP., e Dr. Alberto Marcelo Gato, inscrito na OAB/SP sob o nº 34.721, portador do RG 3.108.965, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.010.918-49, ambos com endereço comercial à Rua do Carmo nº 171, Centro, nesta Capital, e o Dra. Andréa Maria Thomaz Solis, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP, sob o nº 100.804 e do CPF/MF, nº 070.581.058-55, RG nº 13.920.090, com endereço comercial na Rua Gustavo Maciel, nº1366, Centro, na Cidade Bauru - SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a finalidade de defender seus direitos e interesses na Ação de Revisão de Renda Mensal Inicial, contra o Instituto de Seguridade Social - INSS, em qualquer juízo ou instancia, outorgando-lhe para tal efeito, todos os poderes necessários ao integral cumprimento do mandato, especialmente, transigir, desistir renunciar o direito em que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer poderes, com ou sem reserva.

São Paulo, de vermo de 2003.

Assinatura do Outorgante







Este documento à o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS — CPF. vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos ne Legisleção vigente.

Assinature

EVERALDO ROMAD DE LIMA

S

E

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

R

Emitido em: 02/02/00



CARTA DE CONCESSÃO / MEMÓRIA DE CÁLCULO

007652

DATA: 07/08/97

NOME EVERALDO ROMAO DE LIMA 21724002 104910470-3 COMUNICAMOS QUE LHE FOI CONCEDIDO APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (42) 104.910.470-3 REQUERIDO EM 23/08/96 COM RENDA MENSAL DE R\$ COM NÚMERO DE BENEFÍCIO 681,75 CALCULADA CONFORME ABAIXO, COM INÍCIO DE VIGÊNCIA A PARTIR DE 23/08/96 A PARTIR DE 25/08/97 COMPAREÇA DIRETAMENTE À AGÊNCIA BANCÁRIA INDICADA NESTE DOCUMENTO, MUNIDO DE SUA IDENTIFICAÇÃO, PARA RECEBER SEU BENEFÍCIO. OS PAGAMENTOS POSTERIORES SERÃO EFETUADOS NO 100 DIA ÚTIL DE CADA MÊS. CONFIRA O SEU NOME , O ENDEREÇO IMPRESSO NO VERSO, E OS DADOS CADASTRAIS ABAIXO. EM CASO DE ERRO COMPAREÇA AO POSTO DE BENEFÍCIO PARA QUE SEJAM PROVIDENCIADAS AS DEVIDAS CORREÇÕES. CPF: 546376948-68 IDENTIDADE: 9596017 SSP SP CTPS: 035233-00271 NASCIMENTO: 3.1/01/1953 NOME DA MÃE: ELVIRA CICERA DA SILVA LIMA ORGÃO PAGADOR/AGÊNCIA BANCÁRIA: 059709 - NOROESTE - CAMPINAS CRESIO DE MATOS ROLIM PRESIDENTE DO INSS AV. DR. CAMPOS SALLES, 974 **CENTRO** .SALARIOS DE CONTRIBUICAD UTILIZADOS NO PERIODO BASICO DE CALCULO: (ATIVIDADE PRINCIPAL) NR DATA SALARIO INDICE SAL.CORRIG OBS. NR DATA SALARIO INDICE SAL. CORRIG. 01 07/96 02 06/95 03 05/95 04 04/96 05 03/96 06 02/96 07 01/96 08 12/95 10 10/95 11 09/95 1,0582 (*) DIVIDIDO PELO VALOR DA U.R.V. EM 28/02/94 (637,64) TOTAL DOS SALARIOS CONTRIBUIÇÃO CORRIGIDOS 32.294,02 DIVIDIDO POR 36 SALARIO DE BENEFICIO (897,05) TEMPO DE SERVICO : 31 ANOS 11 MESES OO DIAS RENDA MENSAL INICIAL : (897.05 X 0.760) DISCRIMINATIVO DE CREDITOS DE ATRASADOS (VALORES EXPRESSOS EM REAL) DATAS: REGUL.DOCUMENTACAD 07/08/97 INICIO PAGAMENTO 23/08/96 08/96 REND MENSAL 09/96 REND MENSAL 10/96 REND MENSAL 11/95 REND MENSAL 12/95 REND MENSAL 181.80 681.75 681.75 681.75 13*SALARIO 227.25 REND MENSAL REND MENSAL 7.266,90 DESCONTO 1.456,72 LIQUIDO DISCRIMINATIVO DE CREDITOS DO MES

0,00

LIQUIDO

TOTAL BRUTO

722,10 CRED CPMF

DESCONTO

723,54

723.54

723,54

MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 20/06/2003 11:21:12 HISCRE - HISTORICO DE CREDITOS Pagina atual: 01

Proxima Pagina:

ÂCAO

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB: 1049104703 EVERALDO ROMAO DE LIMA Situacao: Ativo OLM Atual: 21.0.24.020 Espec.: 42 Pagto: 100 Dia Util

Banco: BRADESCO OP: 369348 - ROD.ANH.BOSCH-U.CAMP

Cred. Valor Meio Inv Blq Est Det Dt.Pagto Ret. Periodo 1.066,66 CCF 01/05/2003 a 31/05/2003 13/06/2003 PAGO 1.066,66 CCF 15/05/2003 01/04/2003 a 30/04/2003 PAGO 1.066,66 CCF 14/04/2003 01/03/2003 a 31/03/2003 PAGO 1.066,66 CCF 17/03/2003 01/02/2003 a 28/02/2003 PAGO CCF . 1.066,66 PAGO 14/02/2003 01/01/2003 a 31/01/2003 CCF 1.066,66 15/01/2003 01/12/2002 a 31/12/2002 PAGO 2.129,60 CCF 13/12/2002 PAGO 01/11/2002 a 30/11/2002 1.066,66 CCF 14/11/2002 01/10/2002 a 31/10/2002 PAGO 1.066,66 CCF 14/10/2002 01/09/2002 a 30/09/2002 PAGO CONTINUA

Digite 99 para encerrar ou para detalhar

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

DECLARAÇÃO

Evelaldo Romão de Lina, nacionalidade Brasil Eines
estado civil $\frac{1000}{1000}$ portador do RG nº $\frac{9596017}{2}$.
CPF nº 546376948-68 residente à Livino Redusa do
Amoral nº 245 cidade de trymare
amparado na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, e demais diplomas
legais pertinentes, declara para os devidos fins, ser pessoa pobre na
acepção jurídica do termo, não podendo, por essa razão, arcar com
custas e demais despesas judiciais sem prejuízo do sustento próprio
e de sua família.

Americana, 07 de naversióno de 2003